

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.730 NATAL, 08 DE AGOSTO DE 2020 • SÁBADO

Resolução de nº 217/2020 - CSDP, de 07 de agosto de 2020

Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, Núcleo Especializado de Acompanhamento Processual Cível de Natal – NUCIV.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei Complementar Federal de n.º 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública a normatização dos Núcleos Especializados, definindo suas áreas de atuação, especialidades e atribuições, consoante estatui o art. 16, §2º da Lei Complementar Estadual de n.º 251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar de n.º 662 de 10 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as funções institucionais de exercer, mediante o recebimento dos autos com vista, a ampla defesa e o contraditório em favor de pessoas naturais e jurídicas, em processos judiciais, perante todos os órgãos e em todas as instâncias, ordinárias ou extraordinárias, utilizando todas as medidas capazes de propiciar a adequada e efetiva defesa de seus interesses;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a gestão e acompanhamento da defesa técnica dos assistidos na seara cível.

RESOLVE:

CAPÍTULO 1 DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A presente Resolução regulamenta o funcionamento do Núcleo Especializado de Acompanhamento Processual Cível – NUCIV, da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, estabelecido através da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, com sede em Natal.

Art. 2º. O NUCIV é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado por um Defensor Público lotado no Núcleo Sede de Natal com atribuições na área cível, escolhido pelo Conselho Superior e designado pelo Defensor Público-Geral, observados os critérios previstos na Resolução de n.º 212/2020-CSDP.

Art. 3º. Integram o NUCIV os Defensores Públicos lotados nas Defensorias Públicas com atribuições perante as Varas Cíveis especializadas ou não, de Família e Sucessões e da Infância e Juventude da Comarca de Natal, excetuados os Defensores que integram o Núcleo de Gestão de Primeiro Atendimento de Natal.

Art. 4º. O NUCIV possui caráter permanente, tendo como missão primordial organizar o atendimento em relação a demandas de natureza cível prestado às pessoas hipossuficientes ou em decorrência de determinação legal, de forma a lhes assegurar a garantia dos seus direitos.

CAPÍTULO 2 DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. São atribuições do NUCIV, através seus órgãos de execução e atuação:

I - atuar perante os órgãos judiciários e administrativos com atribuições cíveis, para promoção da defesa técnica dos hipossuficientes, nas hipóteses de solicitação do serviço de assistência jurídica para fins de exercício do contraditório e da ampla defesa nas demandas cíveis ou, ainda, nos casos de renúncia expressa do patrono anteriormente constituído, abandono ou revogação de procuração, em que se caracterize a situação de hipossuficiência;

II - atender e orientar os assistidos, informando-lhes acerca do andamento processual e das diligências adotadas pela defesa técnica;

III - acompanhar o assistido, sempre que prévia e pessoalmente intimado, em atos designados durante a fase processual, justificando a ausência perante o Juízo de Direito competente sempre que não for possível o comparecimento;

IV - interpor os recursos e outras medidas judiciais cabíveis para impugnar as decisões judiciais contrárias aos interesses dos assistidos;

V - solicitar, sempre que pretender desistir do recurso interposto, anuência expressa do assistido, face a ausência de instrumento procuratório com poderes especiais;

VI - prestar, sempre que solicitadas por outros órgãos de atuação ou de execução da instituição, as informações sobre os casos em que exista atuação dos Defensores Públicos lotados no Núcleo.

§ 1º O número de usuários atendidos, diária ou semanalmente, poderá ser excepcionalmente limitado, por determinação do Conselho Superior da Defensoria Pública, mediante requerimento fundamentado do Coordenador do Núcleo;

§ 2º Quando não for possível a habilitação no feito para fins de contagem em dobro, o Defensor Público poderá recusar, por escrito, o atendimento do assistido nas situações em que: a parte compareceu com apenas 02 (dois) dias de antecedência do vencimento do prazo para apresentar contestação, embargos ou recurso nos casos de prazos de 05 (cinco) dias; 04 (quatro) dias de antecedência, nas hipóteses de prazos de 10 (dez) dias; e 06 (seis) dias de antecedência, nos casos de prazos de 15 (quinze) dias, excetuada a hipótese em que o assistido aceite se habilitar nos autos no estado em que ele se encontra para fins de acompanhamento dos demais atos processuais, quando firmará declaração.

§ 3º Em se tratando de demanda que tramite em comarca que não existe sede ou Núcleo de Defensoria Pública instalado, o assistido será cientificado, por escrito, da impossibilidade de atuação do Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 6º. São atribuições do Coordenador do NUCIV:

I - cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n.º 212/2020-CSDP, sem prejuízo das do órgão de execução em que esteja lotado;

II - distribuir entre os Defensores Públicos que integram o referido Núcleo os feitos de natureza cível ou mandados para cumprimento de atos e diligências, quando não existente ordem de substituição legal ou no caso de impedimentos, férias, licenças e afastamentos justificados do substituto legal. A distribuição observará o tipo de ato, bem como a ordem cronológica de recebimento, seguindo-se a ordem numérica dos órgãos de atuação;

III - oficiar ao Juízo de Direito competente, informando-lhe o nome do Defensor Público designado para atuar no feito, bem como o local onde exerça suas atividades funcionais para fins de intimação pessoal dos atos subsequentes, sendo dispensável tal procedimento para as designações de Defensor Público apenas para comparecimento em audiência;

IV - convidar os Defensores Públicos e colaboradores da Instituição para reuniões periódicas ou extraordinárias, a fim de tratar de temas relevantes a respeito da atuação institucional na área cível;

V - realizar a distribuição equitativa dos processos entre os Defensores Públicos que exerçam atribuições funcionais nos Núcleos Especializados, observando-se os seguintes critérios: tipo de demanda, ordem numérica dos órgãos de execução, dia, hora do atendimento do assistido, cujos dados deverão constar na tabela de distribuição para consulta dos interessados;

VI - remeter, ao término da distribuição ou ao término de cada semana, por meio eletrônico, via e-mail institucional, a lista de processos distribuídos para os Defensores Públicos que exerçam atribuições funcionais nos Núcleos Especializados;

VII - analisar, estrategicamente, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte e dos Tribunais Superiores sobre a temática, compilando-as e difundindo-as entre os Defensores Públicos para acompanhamento e embasamento de petições;

VIII - organizar banco de dados com modelos de peças a fim de viabilizar a formação de teses defensoriais;

IX - exercer outras funções que lhe venham a ser atribuídas, pelo Defensor Público-Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais, na forma do art. 11, XII da Resolução n.º 212/2020-CSDP.

CAPÍTULO 3

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 8º. Em virtude da disposição contida no art. 20 da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, ficam vigentes até o dia 30 de setembro de 2020 os termos da Resolução de n.º 87/2014-CSDP, restando essa expressamente revogada a contar do dia 1º de outubro de 2020.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 07 de agosto de 2020.

Marcus Vinicius Soares Alves

Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Membro Nato

Nelson Murilo de Souza Lemos Neto

Membro Eleito

Renata Alves Maia

Membro Eleito

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira

Membro eleito

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Membro eleito

José Eduardo Brasil Louro da Silveira

Membro Eleito